



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 02  
Proc. 206/05  
Presidente  
PROCESSO N.º 206/05  
PARECERES N.ºs 206/05

## PROJETO DE LEI Nº 164/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “VAMOS COMBINAR”, VOLTADO À PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ INDESEJADA, DE DST/AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Assis, o Programa “Vamos Combinar”, voltado à prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, junto à população jovem.

**Artigo 2º** - Os objetivos do Programa serão:

- I- Desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo com a população jovem, respeitando a diversidade sócio-cultural;
- II- Promover a capacitação de profissionais de saúde, professores e coordenadores pedagógicos sobre a prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, inclusive da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;
- III- Criar mecanismos para a incorporação do tema da prevenção ao projeto político-pedagógico das escolas de ensino médio e fundamental, da rede pública e privada de ensino;
- IV- Promover a criação de espaços para que os jovens possam empreender a construção de uma vida mais crítica, saudável e, conseqüentemente, menos vulnerável;
- V- Disponibilizar preservativos masculinos e femininos nas escolas de ensino médio, da rede pública e privada de ensino, bem como nas unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde e em outros locais onde seja identificada grande concentração de população jovem.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. de Justiça e Cidadania  
Com. de Saúde, Família, Fauna e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Assis, 09/08/05

.....  
Chefe do Departamento do Legislativo





# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	03
Proc.	206/05
Presidente	

- Artigo 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal e outros entes da Federação, tais como Universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.
- Artigo 4º** - O Poder Executivo é autorizado ainda a expedir as instruções necessárias à fiel execução da presente Lei.
- Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2.005.**

  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
Vereador - PFL



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 04  
Proc. 200/05  
Presidente

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Membros da Câmara Municipal de Assis,

Visa o presente Projeto de Lei instituir, no Município de Assis, o Programa “Vamos Combinar”, voltado ao desenvolvimento de ações de prevenção da gravidez indesejada e de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive de AIDS, entre a população jovem.

O Programa a ser implantado pelo Senhor Prefeito Municipal é de fundamental importância para o tema e para sua consolidação como política pública de saúde, especialmente preventiva.

No tocante à prevenção da gravidez indesejada, é importante que os jovens sejam orientados e aconselhados em palestras e acompanhados por pessoas preparadas para orientá-los.

Ressalte-se que, ao nosso ver, o problema reside no fato de a gravidez ocorrer na adolescência, e agrava com o fato de ela ser indesejada, o que explica as diversas ações educativas presentes na presente proposta.

Com relação à prevenção à AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, além de políticas voltadas à redução de danos entre usuários de drogas, o estímulo ao sexo seguro tem se revelado imprescindível no controle dessa epidemia.

Em face disso, visa o presente Projeto de Lei não só desenvolver ações educativas e de capacitação voltadas à população jovem, a profissionais de saúde e educação, mas prevê, também, a disponibilização de preservativos masculinos nas escolas e unidades de saúde, garantindo pleno acesso da população aos meios de prevenção.

Não surpreende que a própria OMS – Organização Mundial de Saúde, tenha declarado que “focalizar a atenção nos jovens é provavelmente a melhor abordagem para combater essa epidemia, em especial nos países com alto índice de contaminação”.





# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	05
Proc.	2006/05
Presidente	


ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Reside neste ponto o objetivo da propositura, que tem elevado cunho social e de prevenção à saúde pública, devendo por isso merecer a atenção necessária desta Casa Legislativa.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2.005.**

  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
Vereador - PFL



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... de .....  
Proc. n.º ..... 206/05 .....  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 164/ 2005**  
**PARECER Nº 206/2005**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Vamos Combinar", voltado a prevenção da gravidez indesejada, de DST/AIDS.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador ARLINDO ALVES DE SOUZA, visando criar o Programa "VAMOS COMBINAR" no âmbito do Município de Assis, voltado à prevenção da gravidez indesejada e de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, inclusive AIDS, junto à população jovem.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores. Inobstante, tem o nobre privilégio através das atividades físicas desenvolvidas, em minimizar os efeitos negativos do envelhecimento dos participantes, bem como prevenir a hipertensão arterial, a obesidade, o stress, o sedentarismo e outros problemas de saúde, tornando assim a vida dos praticantes mais saudável, evitando-se o sedentarismo.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º ..... 07 .....  
Proc. .... 20660 .....  
Presidente

mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 098 de Setembro de 2005.

**ABIB HADDAD**

**PROCURADOR JURÍDICO**

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
**Assessor Técnico Jurídico**